



MOEDA, PRODUTOS METÁLICOS,
PRODUTOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA
E EQUIPOS, LUCIÇÃO DE FERRAS E DE
PUBLICAÇÕES DE REVISTAS E SERVIÇOS
NAS LOMAS.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL €27.445.000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

ACORDO DE PARCERIA

À IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 500 792 887, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, António Osório, e pela vogal Maria Luísa Pacheco, adiante designada por INCM,

e

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, pessoa coletiva de direito público n.º 600 030 865, com sede na Av. D. Carlos I, 128, 7.º, 1249-065 Lisboa, neste ato representada por Fernando da Costa Soares, o qual outorga na qualidade de Presidente da Comissão Nacional de Eleições, adiante designada CNE,

Considerando que:

- i) A INCM é uma sociedade anónima de capitais públicos que se dedica, entre outras atividades, à edição de obras de elevado interesse cultural;
- ii) No âmbito dessa atividade a INCM tem vindo a publicar diversas obras, designadamente nas áreas da Literatura, da História, da Poesia, do Teatro e da Cultura em geral que, pela sua relevância, constituem marcos importantes no património cultural português;
- iii) A CNE é um órgão superior da administração eleitoral, que funciona junto da Assembleia da República, com competência para disciplinar e fiscalizar todos os atos de recenseamento e operações eleitorais para órgãos eletivos de soberania, das regiões autónomas e do poder local e para o Parlamento Europeu, bem como os referendos nacionais e locais;
- iv) Entre outras atribuições, a CNE promove o esclarecimento objetivo dos cidadãos acerca dos atos eleitorais e referendários e, neste âmbito, publica diversas obras, designadamente as leis eleitorais anotadas e comentadas;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de cooperação, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

723 1/4



MODELA, PRODUTOS METÁLICOS,
PRODUTOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA
E OUTROS, EDIÇÃO DE LIVROS E DE
PUBLICAÇÕES OFICIAIS E SERVIÇOS
NAS LOJAS

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MDEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL €27.445.000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 1^a

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e promover a cooperação das Partes na área editorial, concretizando a edição, produção e comercialização de livros e de outras publicações de interesse no domínio eleitoral e referendário.

2.^a

Obrigações

1. A CNE é responsável pela produção dos conteúdos das obras que integram a coleção objeto do presente protocolo - textos, imagens e outra iconografia - bem como pela tradução dos textos, cabendo-lhe suportar integralmente os custos inerentes, incluindo os custos autorais e iconográficos.
2. Cabe ainda à CNE promover as diligências necessárias à obtenção do consentimento expresso de eventuais titulares dos direitos de propriedade intelectual relativos obras que integram o projeto editorial objeto do presente protocolo.
3. A INCM é responsável pela conceção do design da edição, paginação, impressão, acabamento, edição, distribuição e comercialização das obras que integram projeto editorial objeto do presente protocolo, suportando os respetivos encargos.

Cláusula 3^a

Preparação e realização de projetos

1. Para cada projeto as Partes definirão os direitos e as obrigações de cada uma e as condições de realização ou participação das mesmas.
2. Cada projeto, em concreto, será formalizado através da celebração de contrato escrito, com indicação do respetivo objeto, natureza do mesmo, prazos a respeitar e a afetação de recursos financeiros, que será anexo ao presente acordo e fará dele parte integrante.
3. Nos termos do contrato que venha a ser formalizado, deverá ficar previsto que as Partes poderão contratar ou subcontratar outras entidades para a execução das obrigações que vierem a assumir.

Cláusula 4^a

Resolução

1. Caso alguma das Partes não cumpra as obrigações para si emergentes do presente Acordo de Parceria e respetivos anexos, será notificada, por escrito, pela parte não faltosa, para

723 2/4



MOEDA, PRODUTOS METÁLICOS,
PRODUTOS SOBREVIVOS DE SEGURANÇA
E OUTROS, EDIÇÃO DE LIVROS E DE
PUBLICAÇÕES OFICIAIS E SERVIÇOS
RELACIONADOS.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL €27.445.000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

proceder ao respetivo cumprimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a receção da referida notificação.

2. Se, após ter sido notificada nos termos indicados no número anterior, a parte faltosa não proceder ao cumprimento das obrigações em falta, poderá a parte não faltosa resolver o presente Acordo de Parceria, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, devendo indicar os respetivos fundamentos.
3. O não cumprimento culposo por qualquer uma das partes outorgantes faz com que a mesma incorra na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 5ª

Confidencialidade

1. Na execução do presente Acordo de Parceria as Partes obrigam-se a manter confidencialidade relativamente a documentos e seus conteúdos ou qualquer outra informação a que tiverem acesso ou que lhes seja fornecida ou revelada no âmbito dessa execução, abstendo-se de a utilizar ou de a divulgar a terceiros, sem prévia e específica autorização escrita da outra parte.
2. As partes garantem o sigilo relativamente a todas as informações referidas no número anterior, não podendo proceder à sua divulgação, cedê-las ou comunicá-las a terceiros, nem usá-las para finalidade distinta do objeto do presente Acordo de Parceria.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica nos casos em que:
 - a) Qualquer informação caia no domínio público por qualquer modo que não seja a quebra de contrato;
 - b) A informação já esteja na posse da parte recetora antes da supra mencionada divulgação;
 - c) A informação tenha sido obtida de terceiros que tinham a liberdade de divulgá-la.
4. As obrigações de confidencialidade emergentes da presente cláusula mantêm-se válidas pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação do presente Acordo de Parceria.

Cláusula 6ª

Vigência e denúncia

O presente Acordo de Parceria produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora por um período de 2 (dois) anos, renovando-se por períodos sucessivos de 1 (um) ano se não for denunciado por qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de receção, remetida



MOEDA, PRODUTOS METÁLICOS,
PRODUTOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA
E OUTROS, COIÇÃO DE LIVROS E DE
PUBLICAÇÕES OFICIAIS E SERVIÇOS
RELACIONADOS.

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL €27.445.000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso.

Cláusula 7ª

Comunicações

1. Para efeitos do presente Acordo de Parceria, todas as comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por escrito, para os seguintes endereços:

a. Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.

Contacto: Unidade de Publicações, Dr. Duarte Azinheira (diretor)

Morada: Rua da Escola Politécnica, Lisboa

E-mail: duarteazinheira@incm.pt

Fax: 217 810 754

b. Comissão Nacional de Eleições

Contacto: Dr. Paulo Madeira (Secretário e coordenador dos serviços de apoio).

Morada: Av. D. Carlos I, 128 - 7º piso, 1249-065 LISBOA

E-mail: paulo.madeira@cne.pt

Tel: 213 923 800

2. Ambas as Partes deverão comunicar à outra, por escrito, qualquer alteração do contacto referido no número anterior

Cláusula 8ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste Acordo de Parceria, é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, vai o presente Protocolo ser rubricado e assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes da IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A. e da COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES.

13 Dez 2013

Pela INCM

António Osório
Presidente

Maria Luísa Pacheco
Administradora

Pela CNE

O Presidente da CNE

Fernando da Costa Soares
Juiz Conselheiro